



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto		Número
1ª Discussão () Única..... () / /							(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação	004/2023
2ª Discussão () / /							() Moção () Emenda à LOM	
Redação Final / /							(X) Projeto de Decreto Legislativo	
Conces. de Vista / /							() Projeto de Resolução () Parecer	
Outros / /							() Outros _____	

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO

PROTOCOLO:

Recebi em : 30/06/2023

Secretário

EMENTA:

SUSTA DISPOSITIVOS DO DECRETO 247, DE 16 JUNHO 2023, EXPEDIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES VISANDO A CONTENÇÃO E A ECONOMIA DE DESPESAS COM PESOSAL DO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA, SAMAE E SERRAPREV), PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 04/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM (X) Projeto de Decreto Legislativo () Parecer () Outros _____	Número 004/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

CO- AUTOR: VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO

PROCOLO:
Recebi em: 30/06/2023

Secretário

SUSTA DISPOSITIVOS DO DECRETO 247, DE 16 JUNHO 2023, EXPEDIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES VISANDO A CONTENÇÃO E A ECONOMIA DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA, SAMAE E SERRAPREV), PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os seguintes dispositivos do Decreto 247, de 16 de junho de 2023, expedido pelo Executivo Municipal:

- I – a alínea a) do inciso I, do art. 1º;
- II – a alínea c) do inciso I, do art. 1º;
- III – o §6º do art. 1º;
- IV – o *caput* do art. 2º e seu parágrafo único;
- V – o art. 3º;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar 101/00 prevê seqüência lógica de medidas de contenção de despesas com gasto de pessoal a ser seguida pelo gestor. O Decreto 247/2023 perverte a ordem disciplinada na LRF ao avançar sobre direitos e garantias do funcionalismo público municipal sem observar a referida Lei.

Além disso, o Poder de Regulamentar é prerrogativa conferida a Administração Pública para editar atos a fim de conferir efetiva aplicação das leis. O Decreto nº 247, de 16 de junho de 2023, editado pelo Executivo Municipal extrapolou os limites regulamentares ao invadir matéria disciplinada por lei.

A seguir apresentando-se os motivos que levaram a sustação de cada um dos dispositivos:

a alínea a) do inciso I, do art. 1º e o §6º do art. 1º - A possibilidade de pagamento dos adicionais é dada por lei, sendo lícita a cumulação de vários adicionais, conforme consta de maneira expressa em legislação própria, como por exemplo, Leis Complementares n. 125/2007, 131/2008, 155/2011, 209/2015 e uma infinidade de outras, não sendo possível o decreto suspender estes adicionais. Ademais, não é lícito a Administração exigir a prestação do serviço pelo servidor sem a devida contraprestação financeira, sob pena de enriquecimento sem causa.

a alínea c) do inciso I, do art. 1º - o dispositivo trata como ato discricionário licenças que são direitos assegurados ao servidor público, por exemplo, no caso de licença para acompanhar cônjuge, tema já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça- STJ e com raízes constitucionais visando a proteção da família. Vide MS 22.283 e AgRg no REsp 1.453.357.

o caput do art. 2º e seu parágrafo único - O estatuto dos servidores já dispõe acerca da matéria regulamentada, principalmente quanto a forma de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, prevendo que será pago sobre o vencimento base do servidor efetivo, conforme art. 180, 183, parágrafo único, art. 186 parágrafo único e art. 186 parágrafo único da Lei Complementar 006/94. Matéria semelhante inclusive já foi analisada no Mandado de Segurança proc. n 1010198-28.2023.8.11.0055, tendo o juízo deferido medida liminar suspendendo o art. 2º do Decreto 230/2023, que pretendia alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade e periculosidade. Decisão em anexo.

o art. 3º - o Decreto 247/2023 ainda extrapola os limites da autorização legislativa ao suspender o pagamento do apoio financeiro concedido aos professores pela Lei 5539/2021. Isto porque o art. 9º, §1º da lei 5538/20211 permite a suspensão por meio de decreto governamental **somente** quando

verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção, o que até o presente momento não foi demonstrado.

Assim sendo, por considerar que o Decreto nº 247/2023 exorbitou o poder regulamentador e com fulcro na prerrogativa conferida pela Constituição Federal, no art.49, V e replicada na Lei Orgânica Municipal no art. 23, XVII é que se apresenta este Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando ainda a relevância e urgência da matéria dado que o decreto está encontra-se em vigor, requer-se a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**

**HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO
VEREADOR**

**FABIO BRITO - PSDB
VEREADOR**